



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATOS - Aquisição

R. Padre Eugênio Lopes, 361, - Bairro Vila Progredior - São Paulo/SP - CEP 05615-010

Telefone:

Dispensa Eletrônica nº 90007/DRE-BT/2026

Processo Eletrônico nº 6016.2026/0040893-3

Informações relevantes -

Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para a locação de brinquedos infláveis para o Programa Recreio nas Férias - julho/26 conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital.

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Tipo: MENOR VALOR TOTAL DO LOTE

SME/DREBT - Compras

Endereço: Rua Padre Eugênio Lopes, 361, Vila Progredior, CEP 05615-010, São Paulo, SP.

Telefone: (11) 33978421

E-mail: comprasdrebt@sme.prefeitura.sp.gov.br

Preâmbulo

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da DRE Butantã, situada na Rua Padre Eugênio Lopes, 361, Vila Progredior, CEP 05615-010, São Paulo, SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, objetivando a prestação de serviços descrita(s) no Item 2 DO OBJETO e no Anexo I deste Edital.

A participação dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº **925198**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 08H00 do dia **09/06/2026**.

Este Edital, seus anexos, o resultado e os demais atos pertinentes também constarão do site https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O processo de contratação e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

1.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a locação de brinquedos infláveis para o Programa Recreio nas Férias - janeiro/26 conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital.

Lote 1	Locação de brinquedos infláveis para o Programa Recreio nas Férias - julho/26 conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital. (18 diárias - conforme cronograma no item 1.1 do Anexo I).
--------	--

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme Item 2 do Anexo I.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, pelo acesso ao site (<http://www.gov.br/compras>), a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2. Devem contar valores unitários, totais, marca e outros detalhes do(s) objeto(s), como também os dados fiscais (nome, endereço, telefone, e-mail e CNPJ), dados bancários do BANCO DO BRASIL (Decreto Municipal nº 51.197/10) e o prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias da proposta, conforme Anexo III deste Edital, contados a partir da data de sua apresentação.

4.3. Na hipótese de a empresa não possuir conta corrente no BANCO DO BRASIL e não tiver pendências fiscais (estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias – federais, estaduais e municipais, inclusive com o município de São Paulo), esta deverá providenciar a abertura e envio para cadastro no sistema de pagamento da PMSP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso o prazo não seja cumprido, consideraremos a empresa desclassificada.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

4.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.6. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.7. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

4.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

4.9. Após a fase de lances, o licitante melhor classificado deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 4.2. e no modelo que segue conforme o Anexo II deste Edital, acompanhado de catálogo e ou nota técnica do objeto ofertado.

5. DA VISTORIA

5.1. Conforme Item 5 do Anexo I do Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública de Dispensa Eletrônica.

6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) a desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema;
- c) o não atendimento tempestivo do solicitado no “chat”;
- d) somente os licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. A fase de lances ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e a sessão pública terá início automático, com duração de 06 horas.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

7.4. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$100,00 (cem reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5. Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

7.9. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

7.11. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

7.12. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.13. De acordo com o Art. 32 do decreto municipal 62.100/2022, a publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor valor total do lote, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

8.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 6.3.

8.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta, porém deverão ser corrigidas dentro do prazo solicitado.

8.5. Após a negociação, o Agente de Contratação fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado, bem como catálogo e nota técnica caso seja solicitado.

8.6. O Agente de Contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

8.7. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

8.8. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Agente de Contratação determinar ao licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

8.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação.

8.11. É de responsabilidade de cada licitante acompanhar o “chat” e as solicitações. O não atendimento às solicitações dentro do prazo estipulado no “chat” poderá resultar em desclassificação.

8.12. As possíveis dilações de prazo para envio de anexos devem ser solicitadas tempestivamente antes do término do

prazo estipulado e deverá ser devidamente justificada através do “chat”.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 9.2. A habilitação do licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 9.3. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 9.4. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no Item 8.8 deste Edital, por meio eletrônico, devendo o licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 9.5. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 9.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, o licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 9.7. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará aos demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 9.8. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- a) certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - c) Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM.
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
 - f) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários.
 - g) Comprovante de Inexistência de Registros – CADIN.
 - h) Declarações conforme Anexo IV com todas as informações e ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 9.9. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar possuir **aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação**, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 9.10. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa já executou, de forma satisfatória, serviço de locação de brinquedos infláveis com monitores, incluindo transporte, montagem, desmontagem e acompanhamento das atividades, em eventos de natureza recreativa, educativa ou cultural, preferencialmente voltados ao público infantil.
- 9.11. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de **quantitativo mínimo equivalente a 20% (vinte por cento)** do total previsto neste edital, em termos de **quantidade de brinquedos infláveis e disponibilização de monitores**, em evento de porte semelhante.
- 9.12. O atestado deverá conter, no mínimo:
- 9.13. Identificação do emitente (razão social, CNPJ, endereço e telefone válido);
- 9.14. Descrição dos serviços prestados e quantidades executadas;
- 9.15. Indicação do número de brinquedos infláveis e monitores utilizados;
- 9.16. Local e período de execução;
- 9.17. Declaração expressa de que os serviços foram realizados **a contento**.
- 9.18. Não serão aceitos atestados genéricos ou que não indiquem claramente a execução de serviços compatíveis com o objeto.
- 9.19. A Administração reserva-se o direito de **realizar diligências** para verificar a veracidade das informações prestadas.

10. DO LOCAL e prazo de entrega do serviço.

- 10.1. Conforme condições e cronograma descritos no Item 3 do Anexo I do Edital.

11. DO FISCAL DE CONTRATO

- 11.1. A fiscalização do objeto da presente aquisição será exercida por profissional (is), designado (s) para tal finalidade,

acompanhando, verificando, fiscalizando a entrega e registrando as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. E deverá ser designado, pela chefia da Unidade Contratante dos serviços/materiais, um fiscal para acompanhamento da execução dos serviços contratados, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e art. 119 a 121 do Decreto Municipal nº 62.100 de 12/22, acompanhando, verificando, fiscalizando a entrega e registrando as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à aquisição e à entrega do material;

11.4. Providenciar o ateste de recebimento após a entrega do material, tendo a Nota Fiscal de remessa/guia de remessa carimbada com data de entrega em custódia, bem como providenciar o processo de pagamento;

11.5. Comunicar à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega todas as incorreções quantitativas e qualitativas do material recebido se houver.

12. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência.

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado por avarias.

12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13. Manter durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.4. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e os termos da proposta de serviço em conformidade com o Termo de Referência.

13.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado e este deve encaminhar eventuais apontamentos necessários quanto ao cuidado, transporte, avarias e o que mais couber.

13.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.8. Fornecer por escrito todas as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto do contrato.

13.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA por ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.4. De acordo com o Item 9 do Anexo I.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.4. De acordo com o Item 13 do Anexo I.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF nº 170/2020 e suas alterações posteriores.

16.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

16.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

16.4. Na hipótese de a empresa não possuir conta corrente no BANCO DO BRASIL e não tiver pendências fiscais (estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias - federais, estaduais e municipais, inclusive com o município de São Paulo), esta deverá providenciar a abertura e envio para cadastro no sistema de pagamento da PMSP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso o prazo não seja cumprido, consideraremos a empresa desclassificada. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros

17. DAS PENALIDADES

17.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

17.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

17.5. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão

aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

17.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

17.7. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;

b) Multa de 20% (vinte por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;

c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

17.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

17.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao e-mail da unidade requisitante smedrebutantadiceu@sme.prefeitura.sp.gov.br ou à Diretoria de Ensino do Butantã - setor DICEU, e protocolizado nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, e protocolizado nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas.

17.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

17.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

CPL - DRE-BT

PORTARIA SME Nº 159, DE 21 DE MAIO DE 2026

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n. 6016.2026/0040893-3

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de locação de brinquedos infláveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Espaço Baby 5 em 1 5,00 x 4,00 x 1,90 (CxLxA) m	3869	unidade	3 - 5h/dia

2	Futebol de Sabão Inflável - 12 (C) x 6(L) x 2,60(A) m	3869	unidade	3 - 5h/dia
3	Touro Mecânico - 4,50 (C) x 4,50 (L) x 3,00 (A)	3869	unidade	6 - 5h/dia
4	Corrida de obstáculos (A) 2.60m (L) 5.50m (C) 10m)	3869	unidade	6 - 5h/dia

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 13 a 17 de julho de 2026 - onde a prestação de serviço será nos dias 15 e 17 de julho de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação destina-se ao atendimento de bebês, crianças e adolescentes de 1 (um) a 14 (catorze) anos no Programa Recreio nas Férias cujo objetivo é garantir o acesso a atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer no período de férias escolares em atendimento ao princípio da Educação Integral. Os objetos elencados devem garantir a realização de atividades lúdicas provendo a experimentação por parte dos bebês, crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, físico-corporais, educativas e de lazer durante a realização do programa Recreio nas Férias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DE OBJETO

3.1. Locação de brinquedos infláveis para atendimento ao Programa Recreio nas Férias - Edição Julho de 2026.

3.2. Brinquedos infláveis para recreação com capacidade para atendimento de bebês (1 a 3 anos e 11 meses), crianças (4 a 12 anos e 11 meses) e adolescentes (13 a 14 anos e 11 meses) no período de 5 (cinco) horas no cronograma abaixo:

•15/07/2026 Espaço Baby 5 em 1 - 5h de atendimento Unidades:

CEI CEU Butantã - Av.Eng. Heitor Antônio Eiras Garcia, 1870 - Jardim Esmeralda, São Paulo - SP, CEP 05588-001

CEI CEU Uirapuru - R. Nazir Miguel, 849 - Jardim Joao XXIII, São Paulo - SP, CEP 05570-030

CEI CEU Paraisópolis - R. Doutor José Augusto Souza e Silva, S/N - Jardim Parque Morumbi, São Paulo - SP, CEP 05712-040

•15/07/2026 - Corrida de obstáculos - 5h de atendimento Unidades:

CEI CEU Butantã - Av.Eng. Heitor Antônio Eiras Garcia, 1870 - Jardim Esmeralda, São Paulo - SP, CEP 05588-001

CEI CEU Uirapuru - R. Nazir Miguel, 849 - Jardim Joao XXIII, São Paulo - SP, CEP 05570-030

CEI CEU Paraisópolis - R. Doutor José Augusto Souza e Silva, S/N - Jardim Parque Morumbi, São Paulo - SP, CEP 05712-040

•15/07/2026 - Touro Mecânico - 5h de atendimento Unidades:

CEU Butantã - Av.Eng. Heitor Antônio Eiras Garcia, 1870 - Jardim Esmeralda, São Paulo - SP, CEP 05588-001

CEU Uirapuru - R. Nazir Miguel, 849 - Jardim Joao XXIII, São Paulo - SP, CEP 05570- 030

CEU Paraisópolis - R. Doutor José Augusto Souza e Silva, S/N - Jardim Parque Morumbi, São Paulo - SP, CEP 05712-040

•15/07/2026 - Futebol de Sabão - 5h de atendimento Unidades:

CEU Butantã - Av.Eng. Heitor Antônio Eiras Garcia, 1870 - Jardim Esmeralda, São Paulo - SP, CEP 05588-001

CEU Uirapuru - R. Nazir Miguel, 849 - Jardim Joao XXIII, São Paulo - SP, CEP 05570- 030

•17/07/2026 - Corrida de obstáculos - 5h de atendimento Unidades:

CEU Butantã - Av.Eng. Heitor Antônio Eiras Garcia, 1870 - Jardim Esmeralda, São Paulo - SP, CEP 05588-001

CEU Uirapuru - R. Nazir Miguel, 849 - Jardim Joao XXIII, São Paulo - SP, CEP 05570- 030

CEU Paraisópolis - R. Doutor José Augusto Souza e Silva, S/N - Jardim Parque Morumbi, São Paulo - SP, CEP 05712-040

•17/07/2025 - Touro Mecânico - 5h de atendimento Unidades:

CEU Butantã - Av.Eng. Heitor Antônio Eiras Garcia, 1870 - Jardim Esmeralda, São Paulo - SP, CEP 05588-001

CEU Uirapuru - R. Nazir Miguel, 849 - Jardim Joao XXIII, São Paulo - SP, CEP 05570- 030

CEU Paraisópolis - R. Doutor José Augusto Souza e Silva, S/N - Jardim Parque Morumbi, São Paulo - SP, CEP 05712-040

3.3. Período de realização do Recreio nas Férias: 13 (treze) a 17 (dezesete) de julho. A instalação dos infláveis deverá ocorrer nos **dias 15 (quinze) e 17 (dezesete), de julho em dois horários diferentes, às 8hs (oito) nos CEIs e às 9hs (nove) nos CEUs.** No caso dos CEIs, o horário de atendimento às crianças deverá acontecer das 09hs até às 12hs, fazer uma pausa para respeitar o horário de sono das crianças, retornar das 13hs até às 15hs. Nos CEUs o horário deverá ser das 10hs até às 12hs, retornando das 13h até às 16hs.

3.4. A locação deve assegurar os itens necessários para a instalação dos brinquedos e atendimento/recreação do público-alvo: brinquedo, compressor para inflar, extensões de energia elétrica e agente de recreação para monitoria durante o atendimento às crianças e adolescentes. A montagem dos brinquedos deverá garantir a possibilidade de instalação em espaço interno dos CEUs/unidades educacionais a depender das condições climáticas, como a ocorrência de chuva. Os objetos deverão ser repostos caso haja algum defeito/incapacidade técnica com vistas a continuidade do serviço pelo período contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O aceite/aprovação dos equipamentos pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos equipamentos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

4.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

5. VISTORIA PRÉVIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5. Representante(s) da empresa licitante poderá(ão), facultativamente, realizar vistoria nos locais de execução do objeto para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

5.6. A vistoria deverá ser agendada junto a DICEU/DRE-BT, por meio dos telefones (11) 3397-8470/3397-8453, preferencialmente até 01 (um) dia antes da data marcada para a sessão pública.

5.7. Para a realização da vistoria, o representante da licitante deverá trazer duas cópias da declaração de vistoria (Anexo IA), já preenchidas com os dados da empresa e assinada pelo representante, sendo que uma cópia será assinada por servidor de cada CEU/Unidade Educacional (CEU Butantã/CEI Butantã, CEU Uirapuru/CEI Uirapuru, CEU

Paraisópolis/CEI Paraisópolis,) e devolvida para a licitante, e outra será juntada ao processo de contratação;

5.8. A CONTRATADA se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto, não se admitindo qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.9. Caso a CONTRATADA opte pela não realização da vistoria, faz-se necessário o preenchimento e envio da declaração do Anexo IB deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 horas (dois dias), com início em 15 de julho de 2025 – Programa Recreio nas Férias, na forma que segue: Dia 15 de julho de 2026 – das 09:00 horas às 15:00 horas (Polo CEI com pausa de 1 hora) Dia 15 de julho de 2026 – das 10:00 horas às 16:00 horas (Polo CEU com pausa de 1 hora) Dia 17 de julho de 2026 – das 10:00 horas às 15:00 horas (Polo CEU com pausa de 1 hora)

6.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: **CEU Butantã** - Av. Eng. Heitor Antônio Eiras Garcia, 1870 - Jardim Esmeralda, São Paulo - SP, CEP 05588-001; **CEU Uirapuru** - R. Nazir Miguel, 849 - Jardim Joao XXIII, São Paulo - SP, CEP 05570-030 e **CEU Paraisópolis** - R. Doutor José Augusto Souza e Silva, S/N - Jardim Parque Morumbi, São Paulo - SP, CEP 05712040

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1. 4 (quatro) tipos de brinquedos infláveis com capacidade para atendimento de bebês, crianças e adolescentes de 1 (um) a 14 (catorze) anos, conforme estabelecido na cláusula 1.1;

7.1.2. Compressor para inflar os brinquedos;

7.1.3. Extensões de energia elétrica e qualquer outro material necessário para ligar o maquinário;

7.1.4. Agente recreador responsável pelo acompanhamento do uso dos infláveis pelo público-alvo com atenção as orientações e medidas de segurança com vistas a não ocorrência de acidentes.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Brinquedos infláveis para recreação de bebês, crianças e adolescentes de 1 (um) a 14 (catorze) anos;

8.1.2. Atendimento nos CEUs Butantã, Uirapuru e Paraisópolis com possível instalação em área interna a depender das condições climáticas, ocorrência de chuva;

8.1.3. Desconsiderar a montagem e desmontagem ao final do período/dia de atendimento caso o brinquedo seja instalado em área externa dos CEUs/unidades educacionais.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.8. São ainda obrigações da contratada:

9.8.1. Respeitar todas as legislações vigentes referentes ao transporte e acondicionamento das respectivas mercadorias.

9.8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8.3. Efetuar a entrega e execução em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal detalhada.

9.8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor.

10. PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.5. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.7. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;
- g) Multa de 20% (vinte por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
- h) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;
- i) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;
- j) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;
- k) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao e-mail da unidade requisitante smedrebutantadiceu@sme.prefeitura.sp.gov.br ou à Diretoria de Ensino do Butantã - setor DICEU, e protocolizado nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, e protocolizado nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas.

10.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.11 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **Conta do Banco do Brasil** (Decreto Municipal nº 51.197/10), no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal.

11.4. A emissão da Nota Fiscal será precedida da emissão do ateste a contento dos fiscais envolvidos e deverá ser entregue imediatamente após a execução dos serviços.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do brinquedo: se está em condições de uso, se atende os parâmetros de segurança, limpeza do brinquedo;
- b) Prestação de serviço: atenção e cuidado do agente de recreação no atendimento das crianças e adolescentes com vistas a segurança;
- c) Atenção aos horários estipulados para a prestação de serviço;

12.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas em edital, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 2 (dias), 15 e 17 de julho de 2026, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.2. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de execução dos serviços, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.4. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.5. No prazo supracitado para o recebimento, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.5.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para

recebimento definitivo.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.7. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização na Nota de Empenho.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por grupo/lote.

14.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, os itens a seguir:

14.2.1. Certificado de regularidade do FGTS - CRF

14.2.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

14.2.3. Certidão negativa de Inscrição e de Situação Cadastral

14.2.4. Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM

14.2.5. Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

14.2.6. Comprovante de inexistência de Registros -CADIN

14.2.7. Declarações:

a) Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da municipalidade de São Paulo no quadro societário

b) Declaração de ciência das obrigações e penalidades

c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos

d) Declarações sobre tributos Municipais

e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. A empresa deverá comprovar experiência prévia por meio de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de **serviços de locação de brinquedos infláveis com monitores**, incluindo montagem, desmontagem e acompanhamento de atividades recreativas voltadas ao público infantil.

14.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de **quantitativo mínimo equivalente a 20% (vinte por cento)** do total de brinquedos e monitores previstos neste Termo de Referência, admitindo-se a soma de atestados distintos, desde que relativos a serviços compatíveis em natureza e complexidade.

14.3.2. A exigência tem por objetivo assegurar que a contratada possua **experiência técnica comprovada**, capaz de garantir a **segurança, organização e qualidade** das atividades recreativas do programa **“Recreio nas Férias - julho de 2026”**.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Paulo.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 16.10.12.368.3010.4.303.3.3.90.39.00.00.1.500.90010

ANEXO IA MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa [●], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o nº [●], com sede na [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [●], infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº [●], expedida pela e do Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF sob o nº [●], vistoriou as dependências _____, tomando pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos ambientes onde serão prestados os serviços de _____, objeto da Dispensa Eletrônica nº ___/DRE-BT/2026 assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Assinatura e carimbo - Servidor / Gestão do CEU

Assinatura - Responsável da Vistoria

ANEXO IB

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

A empresa inscrita no CNPJ [●], DECLARA para os fins do Processo de Dispensa Eletrônica nº ___/DRE-BT/2026 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre a Diretoria Regional de Educação do Butantã ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Assinatura do Responsável, Local e Data
Carimbo da Empresa com CNPJ/FISCAL da Contratante

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Diretoria Regional de Educação do Butantã

Assunto: Proposta de preços

Referência: Edital de Dispensa Eletrônica nº 90007/DRE-BT/2026

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do produto [●], conforme as seguintes condições:

LOTE	OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de brinquedos infláveis conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR Total
	Item 1 - Espaço Baby 5 em 1 - 5,00 (C) x 4,00 (L) x 1,90 (A) m	3 diárias - 5h/dia (total 15h)	R\$ [●]	R\$ [●]
	Item 2 - Futebol de Sabão Inflável - 12,00 (C) x 6,00 (L) x 2,60 (A) m	3 diárias - 5h/dia (total 15h)	R\$ [●]	R\$ [●]

01	Item 3 - Touro Mecânico - 4,50 (C) x 4,50 (L) X 3,00 (A) m	6 diárias - 5h/dia (total 30h)	R\$ [•]	R\$ [•]
	Item 4 - Corrida de Obstáculos - 10,00 (C) x 5,50 (L) x 2,60 (A) m	6 diárias - 5h/dia (total 30h)	R\$ [•]	R\$ [•]
Valor total para a contratação: R\$ [•] ([•] por extenso)				

* Obs.: Todos os impostos, taxas, mão de obra, materiais e despesas necessárias à correta execução do ajuste devem estar inclusos no preço final.

- a) Indicar prazo de garantia contra defeitos de fabricação:..... e indicar marca e fabricante.
b) PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma descrito no Termo de Referência.
c) VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta.
d) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias a contar da entrega da Fatura.
e) CONTA BANCÁRIA:.....BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA Nº..... (Decreto Municipal nº 51.197/10)

São Paulo, ___ de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante com carimbo da empresa, e CNPJ)

Empresa:

Endereço completo da empresa:

Nome do responsável:

Telefone:

E-mail:

R.G.:

Cargo:

Modelo- padrão de proposta comercial

(uso obrigatório por todas as licitantes com timbrado)

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO **(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para a locação de brinquedos infláveis conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital.

A [●] inscrita no CNPJ sob nº [●], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [●] portador(a) da Carteira de Identidade nº [●] e do CPF nº [●] **DECLARA:**

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 9) não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- 10) sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.
- 11) sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005.
- 12) que não é cadastrado e que nada deve à Fazenda do município de São Paulo, relativamente aos Tributos afetos à prestação licitada (*caso não possua inscrição como contribuinte do município de São Paulo);
- 13) que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de Conselho a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo.
- 14) estar ciente das obrigações e penalidades contidas no processo de dispensa de licitação, para a contratação do serviço conforme descritos no anexo I do Edital.

(local do estabelecimento), [●] de [●] de 2026

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ROBERTA DA SILVA PIRES DO AMARAL TAIOLI

Agente de contratação

Em 01/06/2026, às 15:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158368856** e o código CRC **C6E9D25F**.

Referência: Processo nº 6016.2026/0040893-3

SEI nº 158368856